



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

DECRETOS

- DECRETA EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADORES, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETA EXTINÇÃO DE MANDATO DE VEREADORES, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N. 086/2025

Decreta extinção de mandato de Vereadores, em virtude de decisão judicial e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto estabelecido na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial em Sentença e Acórdão proferidos na **AIJE nº. 0600719-05.2024.6.05.0143**, por meio das quais os **Vereadores Paulo Sérgio Leite Santos e Uallen Barbosa e Barbosa** tiveram seus **Diplomas Cassados**;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Art. 46, inciso V, combinado com o seu § 3º, da Lei Orgânica, a saber:

“Art. 46 – Perde o Mandato o Vereador:
V – Quando o Decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V a perda do mandato é decidida pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno Cameral, Art. 16, inciso VI, alínea “b”:

“Art. 16 – Compete ao Presidente:
VI – Quanto as Publicações:
b – Publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;”

CONSIDERANDO o **Ofício nº. 038/2025 – ZE – 143**, exarado pela **Ex.ª. Sr.ª. Dr.ª. Carísia Sancho Teixeira, Juíza de Direito no dia 29.07.2025**, protocolado nesta Casa na presente data, encaminhando a este Poder Legislativo e dando ciência da decisão proferida nos autos da supracitada **AIJE**, bem como informando que a eleição de 2024 proporcional no município foi retotalizada e os **Senhores Helder Cabral Silva e Gilcimar Pereira dos Santos são os novos eleitos para os cargos e vagas deixadas pelos ex-Vereadores**;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a extinção dos mandatos dos *Vereadores Paulo Sérgio Leite Santos e Uallen Barbosa e Barbosa*, os quais tiveram seus *Diplomas Cassados* conforme Decisão Judicial em Sentença e Acórdão proferidos na *AIJE nº. 0600719-05.2024.6.05.0143*.

CONTINUAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 086/2025

Art. 2º - Convoca-se os 02 (dois) novos Vereadores, os *Senhores Helder Cabral Silva e Gilcimar Pereira dos Santos* para, no prazo mais rápido possível, apresentar a esta Casa os seus respectivos Diplomas de Vereadores Eleitos, a fim de que a Secretaria Institucional deste Parlamento proceda com a Convocação de ambos para os atos de Posse e assunção nos assentos das cadeiras das vagas deixadas pelos ex-Edis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPI DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2025.

Ver. Gilvan da Silva Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ver. Antônio Marcos de Souza Gomes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Vera. Eulina dos Santos Silva
1ª SECRETÁRIA

Ver. Paulo Henrique dos Santos Silva
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N. 086/2025

Decreta extinção de mandato de Vereadores, em virtude de decisão judicial e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto estabelecido na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO a Decisão Judicial em Sentença e Acórdão proferidos na *AIJE n.º 0600719-05.2024.6.05.0143*, por meio das quais os *Vereadores Paulo Sérgio Leite Santos e Uallen Barbosa e Barbosa* tiveram seus *Diplomas Cassados*;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Art. 46, inciso V, combinado com o seu § 3º, da Lei Orgânica, a saber:

“Art. 46 – Perde o Mandato o Vereador:

V – Quando o Decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V a perda do mandato é decidida pela Mesa da Câmara, de Ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.”

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno Cameral, Art. 16, inciso VI, alínea “b”:

“Art. 16 – Compete ao Presidente:

VI – Quanto as Publicações:

b – Publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;”

CONSIDERANDO oOfício n.º. 038/2025 – ZE – 143, exarado pela *Ex.ª. Sr.ª. Dr.ª. Carísia Sancho Teixeira, Juíza de Direito no dia 29.07.2025*, protocolado nesta Casa na presente data, encaminhando a este Poder Legislativo e dando ciência da decisão proferida nos autos da supracitada *AIJE*, bem como informando que a eleição de 2024 proporcional no município foi retotalizada e os *Senhores Helder Cabral Silva e Gilcimar Pereira dos Santos* são os novos *eleitos para os cargos e vagas deixadas pelos ex-Vereadores*;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a extinção dos mandatosdos *Vereadores Paulo Sérgio Leite Santos e Uallen Barbosa e Barbosa*, os quais tiveram seus *Diplomas Cassados* conforme Decisão Judicial em Sentença e Acórdão proferidos na *AIJE n.º. 0600719-05.2024.6.05.0143*.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N. 086/2025

Art. 2º - Convoca-se os 02 (dois) novos Vereadores, os *Senhores Helder Cabral Silva* e *Gilcimar Pereira dos Santos* para, no prazo mais rápido possível, apresentar a esta Casa os seus respectivos Diplomas de Vereadores Eleitos, a fim de que a Secretaria Institucional deste Parlamento proceda com a Convocação de ambos para os atos de Posse e assunção nos assentos das cadeiras das vagas deixadas pelos ex-Edis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPI DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2025.

Ver. Gilvan da Silva Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ver. Antônio Marcos de Souza Gomes
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Vera. Eulina dos Santos Silva
1ª SECRETÁRIA

Ver. Paulo Henrique dos Santos Silva
2º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E82E-0878-063C-00E8-7185> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E82E-0878-063C-00E8-7185



Hash do Documento

335031d12e1d145ec6c3adfd81050ebee987ecc4fd9cd88509e8558ff9bbd380

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2025 15:32 UTC-03:00